CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. E SILVA PEREIRA LTDA (45.840.499/0001-83) NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 14.133/21.

O **MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE– PI**, através da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE ,CNPJ:06.073.648/0001- 74 sede na **PC RAUL DA SILVA COSTA**, SN, Centro, **LAGOA ALEGRE-PI**, neste ato representado pela Secretário(a) Municipal de Saúde, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **E SILVA PEREIRA LTDA (45.840.499/0001-83)** situada na **R DEOLINDO PESSOA,** CEP: **64.490-000, CENTRO, REGENERACAO**, representado pelo Sr. EVALDO SILVA PEREIRA, BRASILEIRO , DIVORCIADO(A), empresário, nascido(a) em 23/05/1972, n° do CPF 463.171.123-04, residente e domiciliado na cidade de Regeneração - PI, na RUA DEOLINDO PESSOA, nº 153, centro, CEP: 64490-000; **CONTRATADA,** têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 019/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2026**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de DISPENSA de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de DISPENSA de Licitação de acordo com o disposto no ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bemcomo à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste

contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1A CONTRATADA obriga-se a:

5.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

I– Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

II– Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

III– Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviçosprestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V– Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução docontrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seupessoal;

VI– Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situaçãotrabalhista e securitária regulares;

VII– Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – Fornecedor ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará até o dia 30 DE MARÇO DE 2027

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

1500/1600

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A Contratante pagará ao Contratado R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). dentro do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados daapresentação

da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. No valor previsto no item

8.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA– DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro dopreço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato

a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE

poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostosno art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DIVULGAÇÃO

15.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicadoem sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

LAGOA ALEGRE 30 DE MARÇO DE 2026.

Maria de Nazaré Rocha Sousa

Secretário(a) Municipal de Saúde

CONTRATANTE

E SILVA PEREIRA LTDA (45.840.499/0001-83)

EVALDO SILVA PEREIRA

CPF 463.171.123-04

Sócio-Administrador

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2026
CONTRATO Nº029/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -PI, **CONTRATADA**: **E SILVA PEREIRA LTDA (45.840.499/0001-83)**, **FUNDAMENTAÇÃO**: LEI Nº 14.133/21. ART. 75, NOS INCISOS II, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 30 DE MARÇO DE 2027,**VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).**, **FONTE DE RECURSOS:** 1500/1600,**DATA:** LAGOA ALEGRE 30 DE MARÇO DE 2026.

LAGOA ALEGRE 30 DE MARÇO DE 2026.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº **006/2026** DE QUE TRATA ESTE PROCESSO, OBJETIVOU A SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. . FOI EM TODA A SUA TRAMITAÇÃO ATENDIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSOANTE O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA ASSESSORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO. DESSE MODO, SATISFAZENDO À LEI E AO MÉRITO, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO DISPENSA Nº **006/2026** E ADJUDICO O OBJETO PARA O FORNECEDOR **E SILVA PEREIRA LTDA (45.840.499/0001-83)** COM O VALOR DE R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTE PROCESSO.

LAGOA ALEGRE 30 DE MARÇO DE 2026.

OSAEL MOITA LEAL

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA **006/2026**. MODALIDADE: DISPENSA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. RATIFICO A ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DETERMINO A CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR **E SILVA PEREIRA LTDA (45.840.499/0001-83)** COM O VALOR DE R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)., FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021

LAGOA ALEGRE 30 DE MARÇO DE 2026.

OSAEL MOITA LEAL

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de hipótese legal de contratação direta em razão do valor, devidamente enquadrado nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Registra-se que, após a realização dos procedimentos administrativos necessários, inclusive com a devida divulgação para obtenção de propostas, apenas a empresa E SILVA PEREIRA LTDA apresentou proposta válida dentro do prazo estipulado pela Administração, restando caracterizada a ausência de competitividade no certame, não por restrição indevida, mas pela inexistência de outras propostas tempestivas.

Importa destacar que o valor global apresentado, no montante de R$ 48.000,00 (Quarenta E Oito Mil Reais), mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento realizado pela Administração, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade. Ademais, a proposta apresentada revelou-se adequada e suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de realização de exames à população.

Dessa forma, a contratação da referida empresa justifica-se não apenas pela regularidade do procedimento adotado, mas também pela vantajosidade da proposta apresentada, bem como pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública no âmbito do Município de Lagoa Alegre.

LAGOA ALEGRE 30 DE MARÇO DE 2026.

OSAEL MOITA LEAL

PREFEITO MUNICIPAL